



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/25

PROCESSO N°. 8.820/25

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Chamamento Público visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para realização de leilão online de bens mobiliários, veículos e imobiliários, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo Termo de Ciência e Notificação.

11/04/2025 às 17h00.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://licitamaisbrasil.com.br/)
CHAMAMENTO ABERTO PERMANENTEMENTE	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://licitamaisbrasil.com.br/)
28/04/2025 às 09h00	ABERTURA DA 1º SESSÃO (https://licitamaisbrasil.com.br/)
Demais meses às 14h00	SESSÕES REALIZADAS MENSALMENTE NO 5º DIA ÚTIL

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros oficiais para realização de Leilões de bens móveis (mobiliários e veículos inservíveis) e imóveis da Prefeitura Municipal de Taubaté. Ao leiloeiro credenciado cabe a organização, preparação e condução da sessão de Leilão Online.

2. PREÂMBULO

2.1. A Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº. 15.447/2022 e 15.785/2024 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf> e <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2024/15785%20ALTERA%20MODALIDADE%20LEIL%C3%83O.pdf>), informa que se acha aberta a Chamada Pública para o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para organização, preparação e condução de leilões online para alienação de bens móveis (mobiliários de veículos inservíveis) e imóveis.

2.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e/ou Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros, habilitados pela JUCESP, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos.

3.2. Os documentos referentes a habilitação poderão ser entregues a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, através da Plataforma Eletrônica Licit + Brasil, disponível no site <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

3.4. É vedada a apresentação de mais de um credenciamento pelo mesmo leiloeiro.

3.5. Para participação é necessário credenciamento prévio perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Licit + Brasil, por meio do sítio: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

3.6. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/21;

- Também não poderão participar deste certame as instituições que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a instituição do certame.

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Licit + Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Licit + Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma Licit + Brasil poderão obter maiores informações na página <https://licitamaisbrasil.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto à plataforma Licit + Brasil implica a responsabilidade do proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A licitação será conduzida por Agente de contratação do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Licit + Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este chamamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite mensal para apresentação da proposta.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.2.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

5.3. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

5.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação inabilitará o proponente, por falta de condição de participação.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.6. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.7. O(A) Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. A verificação pelo(a) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Habilitação Jurídica

5.9.1. Cédula de Identidade do interessado;

5.9.2. Inscrição no CPF do interessado;

5.9.3. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

5.9.4. Comprovante ou documento hábil que comprove que o leiloeiro está com a inscrição válida na Junta Comercial para o exercício da atividade leiloeiro, na data da sessão de recebimento dos documentos;

5.9.5. Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato; (Anexo III)

5.9.6. Juntamente com a documentação deverá ser apresentado compromisso formal (Anexo IV) no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Taubaté, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.10. Habilitação Fiscal

5.10.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);

5.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11;

5.11. Habilidade Técnica

5.11.1. Apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público que comprove(m) a realização de leilão com no mínimo 90 (noventa) itens, e ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

5.12. Habilidade Econômico – Financeira

5.13. Certidão negativa de efeitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

5.14. Observações:

5.14.1. Serão também aceitas certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.14.2. Os documentos acima listados deverão estar em nome do proponente e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CPF.

5.14.3. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Em prosseguimento o Agente de Contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, conforme item 5 do edital e constatando sua exatidão o proponente será declarado HABILITADO;

6.4. Os proponentes que forem habilitados na sessão realizada no dia ____/____/____ serão classificados mediante Sorteio a ser realizado em sessão pública presencial, em data, local e hora a serem definidos e informados aos proponentes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.4.1. Os proponentes que forem declarados Habilidos após a data acima mencionada, comporão a listagem de classificação de acordo com a data da apresentação dos documentos.

6.5. Critérios para habilitação:

6.5.1. Será inabilitado do presente chamamento, o participante que deixar de atender ao solicitado no item 5 do edital.

6.5.2. Serão habilitadas todos os proponentes que atendam aos termos deste instrumento convocatório.

7. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação deverá ser enviada em campo próprio da Plataforma Licitar+Brasil;

7.3. Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

7.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio da Plataforma Licitas+Brasil.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os proponentes habilitados, qualquer proponente poderá, durante a fase de recursos da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência desse direito, ficando o(a) Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame.

8.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

8.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Licitas+Brasil.

8.6. Caberá ao(a) Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar ou suas decisões, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Agente de Contratação, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A comissão após a análise dos documentos e habilitação realizará a publicação do Resultado de Habilitação. Não havendo apresentação de recursos, a comissão publicará a data, local e hora que será realizada a sessão de sorteio para definição da ordem de Classificação.

9.2. Homologado o credenciamento, a Prefeitura Municipal de Taubaté publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados e sua classificação.

9.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro da lista dos sorteados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos contratos decorrentes da presente chamada ficará a cargo da Comissão de Leilões amparada pela Área de Patrimônio.

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para atendimento ao objeto desse chamamento será firmado, no momento da efetiva realização do leilão, contrato com os credenciados, **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo II**, sendo o(s) credenciado(s) chamado(s) via P1 a t a f o r m a 1 D o c (através do e-mail informado), a celebrá-lo em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2. A proponente se obriga a comprovar, no momento da assinatura do contrato, prova de regularidade:

- a) com a Seguridade Social (INSS);
- b) perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.3. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

11.4. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

11.5. O(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação, **anexo IV**.

11.6. Quando o credenciado convocado, dentro do prazo de validade deste credenciamento, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro credenciado, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Até a assinatura do contrato o credenciado poderá ser desclassificado se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.8. Ocorrendo à desclassificação do credenciado por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o resultado de classificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. Do(s) credenciado(s) exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2.

13.7. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 13.3, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

13.7.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

13.7.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

13.11. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de bens móveis (mobiliários e veículos inservíveis) e 3% sobre o valor de imóveis, cobrada sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

14.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, correndo as suas expensas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ não ressarcirá as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em Diário Oficial Eletrônico do Município, pois tais despesas deverão ser pagas diretamente pela Administração Municipal mediante suas rubricas orçamentárias próprias, geradas de contratos administrativos já firmados com empresas do ramo de publicações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos documentos na plataforma eletrônica, implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

15.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

15.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 2.1 e 2.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

15.6. O Agente de Contratações, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

15.7. As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e das futuras contratações dele decorrentes.

15.8. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outro.

16. FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Matheus Gustavo do Prado
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Credenciamento de leiloeiros para a realização de Leilão de bens móveis (mobiliário e veículos inservíveis) e imóveis da Prefeitura Municipal de Taubaté. O certame tem como objetivo a destinação oportuna e correta dos bens inservíveis, bem como, o uso racional dos bens imóveis, disponibilizando os que dificilmente terão uso útil para a municipalidade. Isto posto, visa melhorar a higiene organizacional, desocupação de espaços e ambientes públicos, racionalizando a gestão e gerando receita para o município.

1.2. Especificação do Objeto

A presente contratação visa o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente habilitados pela JUCESP, para realização de leilões de bens inservíveis, incluindo veículos, equipamentos e mobiliários, bem como, imóveis que não possuem perspectivas de serem usados de modo eficiente e racional pela a municipalidade.

Os leiloeiros credenciados deverão possuir conhecimento e experiência de mercado de leilões de bens inservíveis, incluindo a documentação necessária para os atos prévios e posteriores ao certame, bem como conhecimento dos trâmites relacionados a veículos junto ao DETRAN e outros órgãos governamentais.

Os serviços a serem prestados incluem o levantamento, classificação, avaliação e loteamento dos bens, a divulgação do leilão, a organização da visitação dos bens, a presidência do leilão, a emissão de relatórios e a realização das baixas de veículos junto aos órgãos competentes.

O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

1.3. Condições de Execução

1.3.1. Local e Prazo de Execução

O credenciamento será realizado exclusivamente em formato eletrônico, por meio da Plataforma Eletrônica, utilizada para as licitações municipais. Nesta plataforma, os documentos comprobatórios necessários para a efetivação do cadastro serão recebidos e avaliados. Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece o prazo de vigência do credenciamento, os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

candidatos que tiverem todos os documentos obrigatórios deferidos participarão de uma sessão pública para sorteio, em data a ser definida em edital.

O prazo para a realização de cada leilão será definido em edital específico, após a seleção do leiloeiro credenciado, em conformidade com o cronograma de atividades estabelecido pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os leiloeiros credenciados deverão executar os seguintes serviços, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais necessários para a sua realização e nas condições que seguem:

2.1. Realizar visitas, mediante agendamento prévio e em conformidade com o cronograma estabelecido pela municipalidade, atendendo à demanda de cada unidade a ser visitada para fins de avaliação ;

2.2. Realizar inventário e levantamento detalhado dos bens inservíveis (móveis, imóveis e veículos);

2.3. Avaliar os bens e sugerir preços de acordo com o mercado e histórico de leilões, sendo necessária a aprovação por parte da Comissão Especial de Leilão;

2.4. Elaborar laudo técnico completo de avaliação, vistoria, arquivos fotográficos, cronograma de atividades e relatórios;

2.5. Elaborar loteamento dos bens, com relatório descritivo e quantitativo dos lotes;

2.6. Elaborar material de divulgação do leilão para veiculação em meios de comunicação e plataformas adequadas, garantindo a publicação em, no mínimo, 03 (três) mídias distintas, com o objetivo de promover ampla divulgação, excetuando-se os veículos e publicações oficiais da administração municipal. Ampliar o alcance da publicidade, visando fomentar a participação do maior número possível de interessados no leilão;

2.7. Especificar os gravames e eventuais ônus que incidam sobre a municipalidade;

2.8. Divulgar o leilão em site próprio e específico;

2.9. Organizar a visitação dos bens com segurança especializada;

2.10. Presidir o leilão;

2.11. Atender sempre os melhores interesses da municipalidade;

2.12. Responsabilizar-se pelos atos administrativos até o encerramento do leilão e prestar contas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 2.13. Emitir relatório dos bens arrematados para baixa no sistema de controle patrimonial;
- 2.14. Realizar baixas de veículos junto ao DETRAN e outros órgãos governamentais;
- 2.15. Emitir Termo de Compromisso entre os envolvidos no certame;
- 2.16. Emitir nota de arrematação dos bens vendidos;
- 2.17. Elaborar a Ata do Leilão;
- 2.18. Apresentar à Prefeitura Municipal de Taubaté, no prazo a ser definido, após a data de realização do leilão, a prestação de contas completa, composta por todos os documentos exigidos e especificados em Edital;
- 2.19. Proceder ao encerramento do leilão na modalidade online, com o acompanhamento dos representantes designados pela municipalidade;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, a Prefeitura Municipal de Taubaté acumulou muitos bens inservíveis (veículos, equipamentos, mobiliários, entre outros) que ocupam espaços e ambientes públicos. Esse acúmulo causa transtornos em várias vertentes, tais como: dificuldade de locomoção dentro de galpões de armazenamento, inutilização de ambientes, possibilidade de surgimento de animais peçonhentos, acúmulo de água parada, contaminação por dejetos de animais, contaminação do meio ambiente, prejuízo trabalhista, dificuldade para retirada e recolhimento dos bens, entre outros.

Quanto aos imóveis subutilizados ou de difícil possibilidade de utilização para construção de equipamentos próprios, úteis e necessários, tornam-se áreas degradadas com acúmulo de lixo descartado pela população, geram custo de manutenção, espaços de possível surgimento de animais peçonhentos, lugares de marginalidade, perturbação da ordem e, quiçá, espaços usados para o tráfico, etc.

A realização do Leilão otimizará a gestão do patrimônio público municipal, promovendo a desocupação dos espaços e ambientes que atualmente se encontram obstruídos por bens inservíveis. A medida visa aprimorar a organização e higiene dos locais, liberando áreas para atividades mais produtivas, além de proporcionar o tratamento adequado, sem contaminação do ambiente e ainda verificar com maior acuidade aqueles que poderão ser reutilizados. Em se tratando do imobiliário, a medida otimizará a possibilidade dessas áreas tornarem-se áreas para atividades mais produtivas e a geração de receita para o município.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ademais, a alienação desses bens por meio do Leilão representa uma oportunidade para a geração de receita para o município. Os recursos obtidos poderão ser reinvestidos em melhorias e serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Possuir matrícula concedida pela JUCESP, habilitando-os para o exercício da profissão de leiloeiro, em conformidade com o Decreto nº 21.981/32.

4.2. Demonstrar conhecimento do mercado de leilões de bens inservíveis (móveis, imóveis e veículos), incluindo a documentação necessária para os atos prévios e posteriores ao certame.

4.3. Possuir plataforma própria para realização do leilão na modalidade on-line;

4.4. Possuir os equipamentos necessários para a realização de todos os processos do leilão, incluindo os que se referem à divulgação;

4.5. Possuir conhecimento dos trâmites relacionados a veículos junto ao DETRAN e outros órgãos governamentais, como situação cadastral, baixa de chassi e motor.

4.6. Ter competência para realizar levantamento e classificação detalhada dos bens, incluindo avaliação, relatórios, estimativa de preços, registro e divisão em lotes, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos dos bens inservíveis disponíveis para leilão.

5. GARANTIA

Não se aplica, considerando que se trata de credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 21.981/32;

6.2. O início dos procedimentos será definido de acordo com a publicação deste Termo de Referência e do Edital correspondente;

6.3. O Edital norteará:

6.3.1. A abertura dos trâmites eletrônicos, referente ao envio dos documentos comprobatórios de habilitação, por meio de Plataforma eletrônica;

6.3.2. O prazo para conferência dos documentos encaminhados pelos leiloeiros;

6.3.3. A data e local do sorteio que definirá a primeira lista de leiloeiros credenciados e habilitados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.4. Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município a listagem de leiloeiros considerados aptos, ou seja, com a documentação obrigatória deferida, até a data do sorteio;

6.5. Após a data do sorteio, considerando que os prazos de credenciamento são imprescritíveis, os leiloeiros que desejarem se inscrever serão incluídos na lista de classificação por ordem de inscrição, assim que forem considerados aptos;

6.6. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante convocação do leiloeiro credenciado, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, e posterior assinatura do contrato específico para cada leilão.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Taubaté, devidamente designado pela Comissão Especial de Leilão, o qual será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a realização dos serviços.

7.2. Das Obrigações do CONTRATADO

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Decreto nº 21.981/32 e na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente;

7.2.2. Agir com lisura, imparcialidade e transparência em todas as etapas do leilão, garantindo a igualdade de condições entre os participantes;

7.2.3. Presidir e acompanhar todos os procedimentos pertinentes ao leilão, desde o início até o término de seus procedimentos;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com os serviços executados;

7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

7.2.6. Assegurar o acompanhamento das visitas dos interessados, mediante agendamento prévio junto à municipalidade, sob a supervisão de um representante do município;

7.2.7. Manter sigilo sobre informações confidenciais relativas aos bens leiloados, aos participantes do leilão, aos contratados, aos dados processados, inclusive da documentação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.3. Das Obrigações do CONTRATANTE

- 7.3.1.** Proporcionar todas as condições para a realização do credenciamento;
- 7.3.2.** Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do credenciamento, garantindo o cumprimento das regras e a lisura do processo;
- 7.3.3.** Constituir Comissão de leilão do município para auxiliar na fiscalização, acompanhamento e gestão dos procedimentos;
- 7.3.4.** Criar edital completo e claro, com todas as informações relevantes sobre o credenciamento e posterior execução do leilão, incluindo regras, prazos e condições;
- 7.3.5.** Realizar o inventário dos imóveis e veículos disponibilizados para posterior leilão;
- 7.3.6.** Disponibilizar representante da municipalidade para acompanhamento de visitas;
- 7.3.7.** Providenciar as devidas publicações no Diário Oficial Eletrônico, prezando pela transparência dos procedimentos;
- 7.3.8.** Atender as exigências previstas na Lei nº 14.133/21;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica, considerando que se trata de credenciamento. A remuneração do leiloeiro será a comissão fixada sobre o valor dos bens arrematados, conforme Decreto nº 21.981/1932 e Decreto nº 22.427/93, paga pelos arrematantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O credenciamento será realizado por meio de Plataforma online;
- 9.2.** Os leiloeiros interessados deverão encaminhar a documentação exigida no edital de credenciamento, comprovando o atendimento a todos os requisitos de habilitação;
- 9.3.** O prazo de credenciamento será contínuo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, que estabelece a vigência permanente para este tipo de procedimento;
- 9.4.** A Prefeitura Municipal de Taubaté definirá data para realização de sorteio, com o objetivo de compor a lista dos leiloeiros credenciados e habilitados;
- 9.5.** Os leiloeiros que tiverem sua documentação obrigatória deferida até a data do sorteio participarão de sessão pública para realização do referido procedimento;
- 9.5.1.** A classificação dos leiloeiros habilitados se dará conforme a ordem do sorteio, com a respectiva numeração dos nomes;
- 9.6.** Após a data do sorteio, considerando que os prazos de credenciamento são



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

imprescritíveis, os leiloeiros que desejarem se inscrever serão incluídos na lista de classificação por ordem de inscrição, assim que forem considerados aptos;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Decreto nº. 21.981/1932, e com redação dada pelo Decreto nº 22.427/93, a comissão do leiloeiro é a comissão fixada sobre o valor dos bens arrematados, sendo em 5% para bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e de 3% para bens imóveis de qualquer natureza, devendo esta comissão ser paga pelo ARREMATANTE.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica, pois considerando os autos do Decreto nº 21.981/1932 e se tratar do credenciamento de leiloeiros oficiais, o procedimento não gera ônus ao município.

O presente Termo de Referência atende todos os requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21

Data e local.

Nome e assinatura do requerente da demanda

Nome e assinatura do Secretário responsável



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, COM VISTAS À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO SUCATAS E OUTROS) E IMÓVEIS EM DESUSO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato, representada pelo sr.(a)_____, _____, de ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, o (a) Sr.(a)_____, RG nº._____, CPF nº._____, residente a _____, nº_____, bairro_____ - cidade_estado_____, e-mail: _____ doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos do Processo Administrativo nº._____, em decorrência do Edital de Chamamento ____/_____, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 15.447/2022 e 15.785/2024, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial.
- 1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, o edital de chamamento e seus anexos, bem como os documentos apresentados pelo CONTRATADO, em ____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1- A prestação dos serviços será de acordo com o cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, com previsão de início em _____ e término em _____, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO.

- 3.1 A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 3.2 Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, correndo as suas expensas.
- 3.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ não ressarcirá as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão no Diário Oficial Eletrônico do Município, pois tais despesas deverão ser pagas diretamente pela Administração Municipal mediante suas rubricas orçamentárias próprias, geradas de contratos administrativos já firmados com empresas do ramo de publicações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1 Do CONTRATADO exigir-se-á exato cumprimento a todas as determinações e condições



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

previstas no edital e seus anexos;

4.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de seu transporte e seguro de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, se e quando necessárias;

4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

4.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

5.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.5 -A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6- As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.2.

5.7- Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 5.3, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

5.7.1- - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

5.7.2- - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

5.8- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9-- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 5.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

5.10- A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

5.11- Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

6.0 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

6.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

7.2. Fica designado_____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

7.3. Fica designado_____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ , responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.)
_____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, proprietário _____, por seu diretor (sócio gerente,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) Que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Chamamento Público nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.6 do respectivo instrumento convocatório.

2) Para fins de participação no Chamamento Público nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excede no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

5) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

6) Para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

7) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

8) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Chamamento Público nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, *Termo de Ciência e Notificação*, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO N° (DE ORIGEM):_____

OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____